

“Quanto ao valor desses benefícios, a alteração que se pretende realizar é ainda mais drástica. Para o servidor que ingressar no serviço público a partir da publicação da PEC, se aprovada, o valor a ser pago de aposentadoria não poderá ser superior ao teto máximo estabelecido no Regime Geral de Previdência Social. Além disso, na aposentadoria voluntária, o valor do benefício será composto de 51% da sua média de remunerações e dos salários de contribuição que serviram de base para as contribuições, acrescidos de 1% (um ponto percentual) sobre essa média para cada ano que o servidor tiver de tempo de contribuição. Perceba que a aposentadoria será concedida somente se o servidor possuir, no mínimo, 25 anos de contribuição e 65 anos de idade. Nessa hipótese, sua aposentadoria será calculada com 51% acrescidos de 25% (correspondente ao seu tempo de contribuição), o que totaliza em 76% sobre a média. Supondo que esse servidor alcance uma média de remunerações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor próximo ao teto do INSS vigente em 2016, o valor do seu benefício será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) (76% sobre R\$ 5.000,00).

Se, todavia, o servidor possuir 30 anos de contribuição, seu percentual será de 81% da média (51% mais 30%). Logo, para alcançar o percentual máximo da média (100%), o servidor precisará possuir 49 anos de contribuição (51% mais 49%).”

(“Breve Análise”, p. 2)